



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO
(ONIBUS) N°-134/2016**

- Processo nº 108/16 Dispensa nº 21/16

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº m – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: Jovicar Transporte Escolar Ltda- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.992.523/0001-03, situada na Rua Rosalino e Rosa, nº 270 A, Bairro Jardim Anchieta, na cidade de Sarzedo/MG, neste ato representado pelo(a), Sr. José Carlos Nogueira Neiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 892.415.926-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Locação de um veículo (Ônibus) com no mínimo de 40 lugares (sem condutor) para atender ao transporte escolar. Saindo da Cidade de Igaratinga sentido a BR 262 destinado à Limas retornando pelo mesmo trajeto para à Escola José Ataíde de Almeida.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Valor p/Km	Valor Total
01	5289	KM	Locação de veiculo para Transporte Escolar.	R\$5,50	R\$ 29.089,50
TOTAL					R\$ 29.089,50

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após sua assinatura com duração máxima de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES



3.1 Valor total de R\$29.089,50 (vinte nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por Km rodado.

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente , de acordo com os KM percorrido e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação .

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do **CONTRATADO** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Os valores não terão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº - 02.04.01.12.361.0003.2032.3.3.90.39.00.00.00.00-3177.



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar serviços de Transporte Escolar no Município de Igaratinga/MG.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à contratante, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação –SME.

7.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro contra terceiro, óleo lubrificante, etc , exceto motorista e combustível.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.3 A CONTRATANTE deverá arcar com todos os encargos , trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



9.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

10.1.1 advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada



ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE: FORO

12.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 20 de Outubro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**
CPF nº 045.570.456-26

José Carlos Nogueira Neiva
Jovicar Transporte Escolar Ltda - ME
CONTRATADA
CNPJ nº 13.992.523/0001-03

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Procurador Municipal OABMG/1113.882